

ANEXO III MINUTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/_____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ (RP Nº 2024/59)
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2024-06136085

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, **RESOLVE**, em face das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº _____**, referente ao Processo Administrativo SEI nº 2024-06136085, **REGISTRAR PREÇOS** da _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço no(a) _____, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, neste ato representada por _____, conforme consta no _____ (**indicar ato que o classifica como representante legal**), anexado(s) ao documento eletrônico nº _____ do mencionado Processo, e instituir **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023, na Resolução OE nº 09/2024 e nos Atos Normativos TJERJ nº 08/2019 e nº 23/2023. As partes se comprometem a assumir todas as condições descritas no Edital (index nº ____), correspondente e seus Anexos, inclusive sujeitar-se às multas nele previstas, bem como as demais cominações legais, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual fornecimento de forno de micro-ondas para este **TRIBUNAL**, indicados nos itens _____ da RP nº 202459, conforme descrição, quantidades mínimas e máximas referidas e na ordem de classificação, pelo preço registrado no quadro em anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme Ata da Sessão de Julgamento, durante o prazo de vigência estabelecido no item 3 deste documento.

1.2. A **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.3. No quadro em anexo são apresentados os quantitativos estimados de consumo, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do **TRIBUNAL**, mediante a expedição da nota de empenho;

1.4. Caso o **TRIBUNAL** tenha interesse em contratar, a **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** receberá a Nota de Encomenda de Material - NEM, onde virão definidas as quantidades, forma e prazo de entrega do material em aquisição, acompanhada da respectiva nota de empenho.

1.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.6. Todas as especificações técnicas constantes do Edital desta Licitação integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

2. DO FORNECIMENTO:

2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.2. O fornecimento do objeto será feito mediante solicitações do órgão fiscal, de acordo com a conveniência do Tribunal;

2.3. O objeto deste contrato poderá ser fornecido de uma só vez ou sob demanda, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência da Licitação;

2.4. São encargos exclusivamente da **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** a entrega, o descarregamento e a alocação/instalação dos materiais no local determinado pelo Tribunal de Justiça.

2.5. Situações excepcionais que justifiquem a não entrega ou a entrega para além do prazo estipulado no Termo de Referência, deverão ser devidamente comprovadas pela **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**.

2.6. A **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

3. DA VALIDADE E DOS PRAZOS

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do artigo 84 da lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A sociedade empresária, detentora do registro, assume o compromisso de fornecer o objeto, quando **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, na forma e quantidade mínimas e máximas especificada no Edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os prazos para entrega dos materiais/equipamentos, nas solicitações de rotina, bem como os prazos para recebimento provisório e definitivo foram estabelecidos nos itens 11 e 16 do Termo de Referência e na RP nº 2024/59.

4. DA GARANTIA TÉCNICA

4.1. No caso de a aquisição ocorrer, a **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** se obriga a cumprir a garantia de qualidade conforme exigida no item 8 do Termo de Referência.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c. Fica estabelecido o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em caso de eventuais reajustamentos de preços iniciais.

c.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Tribunal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o Tribunal convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Tribunal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Tribunal a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.6. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Tribunal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6.1. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, nos termos do item anterior, o Tribunal convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado os requisitos de habilitação.

6.6.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o Tribunal procederá ao cancelamento do registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Tribunal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A instrução processual conterà o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens, com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência de classificação do certame, com o objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

7.2. O pagamento será conforme o disposto no Edital, estando ciente que na ocasião será verificada a situação da Beneficiária do Registro quanto à regularidade do INSS, FGTS e CNDT.

7.3. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no edital.

7.4. As partes se comprometem a cumprir as obrigações previstas na Requisição de Registro de Preços nº 2024/59 e no Termo de Referência

7.5. A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência desta ata, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

7.6. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo

compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste, no que couber, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

A Beneficiária do Registro se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.

A Beneficiária do Registro deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades desta Ata, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A Beneficiária do Registro deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

A Beneficiária do Registro deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A Beneficiária do Registro se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

A Beneficiária do Registro, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Beneficiária do Registro, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

A Beneficiária do Registro se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento da Ata de Registro de Preços.

Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a Contratada deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

Eventuais dados coletados pela Beneficiária do Registro serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução do objeto contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Beneficiária do Registro apresentar ao fiscal do registro de preços a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do objeto.

Após o término de vigência da Ata de Registro de Preços, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Beneficiária do Registro interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma

cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Beneficiária do Registro tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1. Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, como condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos, na forma do artigo 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2024-06136085
Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal:
www.tjrj.jus.br - Transparência - Transparência Institucional - Licitações e Contratos - Contratos